



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 51/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ)

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/030470/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A monitoria tem por finalidade instrumentalizar práticas de ensino e aprendizagem nas disciplinas de graduação, estruturando as ações do estudante monitor, sob orientação do docente da disciplina, a fim de articular teoria e prática, em uma perspectiva de traduzir a linguagem técnica e formal, e criar condições para o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à docência no ensino superior.

§ 1º - A monitoria será regular ou voluntária.

§ 2º - A monitoria regular, a única remunerada, e a voluntária poderão se dar:

- a) em regime de 20 (vinte) horas semanais;
- b) em regime de 10 (dez) horas semanais.

§ 3º - Atendendo a requerimento da Unidade, poderá o Departamento de Estágios e Bolsas (Cetreina) atribuir, excepcionalmente, vagas de 12 (doze) horas semanais nas duas modalidades de monitoria.

Art. 2º - São atribuições do monitor:

- a) auxiliar os professores na disciplina objeto de seleção, em tarefas didáticas, inclusive na preparação e realização de trabalhos práticos;
- b) auxiliar diretamente os estudantes, sob supervisão do professor coordenador, em horário pré-determinado;
- c) participar das avaliações realizadas pelo Departamento de Estágios e Bolsas (Cetreina), da Pró-reitoria de Graduação (PR-1), durante a vigência da bolsa de monitoria.

Parágrafo único - As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o monitor, mesmo eventualmente, substitua o professor em atividade de ensino.

Art. 3º - O programa de atividades do monitor não poderá coincidir com o horário de suas atividades discentes.

Art. 4º - São atribuições do professor coordenador:

- a) selecionar, indicar, acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do monitor;

- b) controlar a frequência e o horário do monitor;
- c) encaminhar o relatório de desempenho do monitor ao Cetreina/PR-1.

Parágrafo único - Constituirá falta grave o descumprimento de quaisquer das regras constantes dos Art. 2º, 3º e 4º desta Deliberação. A sanção, que somente poderá ser aplicada depois de ouvido o infrator, será de impedimento da participação no Programa de Monitoria por 01 (um) ano letivo.

Art. 5º - Cabe ao Cetreina/PR-1 analisar os pedidos de vagas para monitoria, encaminhados pelas Unidades Acadêmicas bienalmente ou sempre que houver lançamento de novo edital, distribuir as vagas entre as Unidades, tendo em vista seus planos de trabalho e o número de vagas fixadas pela Reitoria, além de acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Sempre que houver lançamento de novo edital, a Reitoria fixará o número de vagas para monitoria, em função de proposta da Pró-reitoria de Graduação (PR-1), sendo esta baseada nas necessidades das Unidades Acadêmicas, de acordo com o orçamento aprovado e ouvidos o Departamento de Estágios e Bolsas (Cetreina) e o Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP).

Art. 7º - A distribuição de vagas pelo Cetreina/PR-1 obedecerá ao seguinte processo:

a) os Departamentos, tendo em vista os seus planos de trabalho, indicarão as disciplinas que demandam o acompanhamento acadêmico, por meio da atuação de estudantes monitores, ao Conselho Departamental de sua Unidade Acadêmica;

b) a Unidade Acadêmica, após decisão do Conselho Departamental, encaminhará a proposta de disciplinas com indicação de monitoria, quantidade de monitores, regime de carga horária (10 ou 20 horas ou, excepcionalmente, 12 horas) e a nomeação do docente coordenador ao Cetreina/PR-1, que procederá com a análise dos pedidos e a distribuição de vagas, de acordo com o previsto no Art. 6º desta Deliberação e ouvido o Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP);

c) as vagas distribuídas às Unidades Acadêmicas e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, retornarão ao Cetreina/PR-1 para remanejamento de disciplina e/ou Unidade Acadêmica entre os projetos apresentados no prazo do Edital, de acordo com as normas vigentes;

d) o Departamento deverá comunicar, imediatamente, à Direção da Unidade Acadêmica e esta ao Cetreina/PR-1, a vacância surgida por qualquer razão.

Art. 8º - Nas duas modalidades de monitoria, a seleção se dará sempre por concurso de provas que sejam adequadas às funções do monitor em concreto, respeitado o disposto no Art. 7º desta Deliberação.

§ 1º - Os candidatos à monitoria regular e voluntária serão selecionados a partir do mesmo edital, no qual deverá constar a distribuição de vagas por modalidade.

§ 2º - A lista dos candidatos aprovados e classificados para a monitoria regular e voluntária deverá ser homologada em Conselho Departamental.

Art. 9º - Poderá inscrever-se para monitoria regular ou voluntária apenas o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UERJ e que atenda aos seguintes requisitos:

a) estar aprovado na disciplina objeto do concurso ou disciplina equivalente, indicada pelo Departamento da Unidade Acadêmica;

b) não ter sofrido sanção disciplinar de suspensão, há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo único - O Departamento poderá estabelecer outros requisitos.

Art. 10 - O edital de inscrição, elaborado pelo Departamento e homologado pelo Conselho Departamental, deverá conter obrigatoriamente:

- a) número de vagas por modalidade (regular ou voluntária) e regime de carga horária (10 ou 20 horas ou, excepcionalmente, 12 horas) para os monitores;
- b) a disciplina objeto do concurso;
- c) início e término do prazo e horário de inscrição;
- d) data e local da realização dos exames de seleção;
- e) programas, bibliografia, tipos de avaliação e critérios de classificação;

§ 1º - O Departamento poderá estabelecer novos requisitos e critérios.

§ 2º - Os prazos de divulgação de edital e de inscrição serão regulamentados por Ordem de Serviço da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1).

Art. 11 - A seleção dos monitores regulares e voluntários será realizada pelos Departamentos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) a comissão encarregada de selecionar o monitor será constituída por 03 (três) professores, sob a presidência do professor coordenador da monitoria na disciplina;
- b) caberá ao Departamento exercer a coordenação e a supervisão do processo avaliativo, assim como a homologação dos seus resultados;
- c) caberá à direção da Unidade Acadêmica enviar as Atas de seleção com os resultados ao Cetreina/PR-1, após homologação do Conselho Departamental;
- d) serão considerados aprovados os candidatos que cumpriram o disposto no Art. 10 da presente Deliberação e que obtiveram média mínima final 07 (sete) na seleção;
- e) os candidatos habilitados deverão comprovar, no ato da indicação, a matrícula regular e a inscrição em disciplinas;
- f) os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas. Aqueles não indicados comporão lista classificatória para aproveitamento de vagas ociosas e/ou remanescentes, durante a vigência da bolsa objeto do concurso.

Art. 12 - Estudantes aprovados para receber a bolsa acadêmica de monitoria deverão ser vinculados à monitoria, pelo professor coordenador, em sistema indicado pelo Cetreina/PR-1.

§ 1º - A implementação da bolsa de monitoria dar-se-á apenas após a verificação da documentação comprobatória enviada pela Unidade Acadêmica ao Cetreina/PR-1.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá ser devidamente assinado por todas as partes interessadas, em plataforma designada pelo Cetreina/PR-1, nos prazos estabelecidos.

Art. 13 - Cada monitor exercerá suas atividades estritamente sob supervisão de 01 (um) professor coordenador, que será indicado pelo Departamento entre os que ministram a disciplina que demanda o acompanhamento acadêmico.

§ 1º - Sempre que houver mudança de professor coordenador, esta deverá ser imediatamente comunicada ao Cetreina/PR-1 e a alteração deverá ser realizada no sistema indicado por este Departamento.

§ 2º - A mudança de professor coordenador poderá ser realizada apenas 1 (uma) vez durante a vigência do edital, em caráter de excepcionalidade, e deverá ser aprovada e homologada em Conselho Departamental e encaminhada ao Cetreina/PR-1, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela direção da Unidade Acadêmica.

§ 3º - O monitor não poderá exercer suas atividades sem a orientação acadêmica de um professor coordenador.

§ 4º - A disciplina selecionada em edital de monitoria não poderá ser alterada, exceto se houver a formalização acadêmica da oferta de 02 (duas) disciplinas associadas, em diferentes períodos, na demanda enviada pela Unidade Acadêmica. Neste caso, a disciplina ofertada no 1º semestre não poderá ser

ofertada no período subsequente, tampouco em concomitância com a 2ª disciplina no mesmo período, o que acarretará conflito impeditivo à indicação do estudante no sistema.

Art. 14 - As atividades do monitor obedecerão a um plano de trabalho, elaborado pelo professor coordenador e aprovado pelo respectivo Departamento.

Art. 15 - O monitor poderá ser reconduzido, mediante solicitação do professor coordenador, em período previamente indicado pelo Cetreina/PR-1, desde que respeitado o limite de bolsas recebidas pelo estudante na mesma modalidade, conforme regulamentações internas vigentes.

Art. 16 - A substituição do monitor somente poderá ser realizada por aproveitamento de estudante habilitado em seleção, de acordo com o Art. 12 desta Deliberação, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - A lista final com os nomes dos estudantes habilitados e classificados, em ordem decrescente, para as modalidades regular e voluntária deverá ser encaminhada ao Cetreina/PR-1 pelas Unidades Acadêmicas, em prazo estabelecido em edital.

§ 2º - Quando não houver disponibilidade de candidatos na lista classificatória, deverá ser realizado novo processo seletivo, observado o prazo do Art. 7º, alínea "b", desta Deliberação.

Art. 17 - A dispensa da função de monitor e a respectiva suspensão da bolsa serão efetivadas pelo Cetreina/PR-1, por solicitação do próprio estudante ou a pedido justificado do professor coordenador.

Art. 18 - Não será permitida, aos monitores em regime de 20 (vinte) horas, a acumulação da bolsa de monitoria com qualquer outra bolsa oferecida e/ou administrada pela UERJ, pelas agências de fomento, bem como com estágios externos não obrigatórios.

§ 1º - Aos monitores em regime de 10 (dez) ou 12 (doze) horas semanais será permitida a acumulação, exceto quanto a outra bolsa de monitoria.

§ 2º - É permitido o acúmulo da bolsa de monitoria com a Bolsa Permanência e/ou outras bolsas de caráter de assistência estudantil e social.

Art. 19 - Durante o exercício de suas funções, o monitor regular receberá uma bolsa-auxílio, cujo valor será fixado anualmente pela Reitoria.

§ 1º - O pagamento de bolsas na modalidade monitoria regular será mensal.

§ 2º - O valor da bolsa concedida aos monitores regulares será proporcional à carga horária - 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais - definida pela Unidade Acadêmica, conforme Art. 7º, alínea "b", desta Deliberação.

§ 3º - O valor da bolsa concedida aos monitores regulares com carga horária de 12 (doze) horas semanais será igual ao valor praticado para a carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 20 - A não assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa pelo candidato a monitor e pelo professor coordenador implicará na desistência, devendo o professor coordenador indicar o próximo candidato classificado.

Parágrafo único - O bolsista constará da folha de pagamento do mês subsequente somente após a entrega do Termo de Compromisso assinado ao Cetreina/PR-1. A inobservância e o não cumprimento das instruções previstas nesta Deliberação, nos prazos estabelecidos, implicará, de modo impreterível, na inclusão do bolsista na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 21 - Fará jus ao certificado emitido pelo Cetreina/PR-1 o monitor regular ou voluntário que cumprir o projeto de trabalho previsto de monitoria.

Art. 22 - Perderá a condição de monitor o estudante que concluir seu curso, trancar matrícula, permanecer em situação de abandono ou afastamento ou não se inscrever em disciplinas, bem como descumprir o disposto na presente Deliberação.

§ 1º - O desligamento do monitor regular ou voluntário deverá ser solicitado pelo professor coordenador, informando a data precisa ao Cetreina/PR-1. A não observância poderá acarretar em impedimentos na implementação de outras bolsas e/ou estágios.

§ 2º - Em caso de solicitação de desligamento voluntário da bolsa, é obrigação do monitor regular ou voluntário notificar o professor coordenador sobre a desvinculação.

§ 3º - É responsabilidade do discente manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas do Cetreina/PR-1 e do Departamento de Administração Acadêmica (DAA/PR-1).

Art. 23 - O Cetreina/PR-1 reserva-se o direito de utilizar diferentes instrumentos para aferir as informações prestadas por docentes e discentes, a qualquer momento.

Art. 24 - Perderá a bolsa de monitoria, a qualquer tempo, o monitor regular ou voluntário que usar documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos, em qualquer etapa do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 25 - Os Termos de Compromisso de Bolsa já celebrados seguirão sendo regidos pelas normas em vigor ao tempo em que foram celebrados.

Parágrafo único - Os contratos em vigor somente poderão ser alterados para observar as novas regras com a expressa concordância do estudante.

Art. 26 - Além desta Deliberação, constituem normas que complementam o edital de monitoria as disposições, instruções e informações contidas no endereço eletrônico do Cetreina/PR-1.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Cetreina/PR-1, ouvida a PR-1, sempre que necessário.

Art. 28 - Os efeitos desta Deliberação retroagem a 14 de novembro de 2024, data de sua aprovação, revogadas a Resolução 522/1985, a Deliberação 047/1995 e as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de dezembro de 2024.

BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues, Reitor(a) em Exercício**, em 13/12/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80682837** e o código CRC **3E500E2C**.

Referência: Processo nº SEI-260006/030470/2024

SEI nº 80682837

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>